



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.444ª sessão da 1ª Câmara realizada em 24 de fevereiro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004364244-51 - Autuado: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA - Impugnação nº(s): 40.010159751-85 (GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA - Procurador JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer da arguição de nulidade do lançamento. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Jair Maeques da Silva Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 25.199/26/1ª.

- PTA nº. 01.004500542-74 - Autuado: J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160239-19 (J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - Procurador: JOÃO MARCELO NOVELLI AGUIAR/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs.97/102.

ACÓRDÃO: 25.200/26/1ª.

- PTA nº. 01.004483949-51 - Autuado: SANTA LUIZA CONDUTORES ELETRICOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160148-47 (SANTA LUIZA CONDUTORES ELETRICOS LTDA. - Procurador: LUIZ GUSTAVO PRIOLLI DA CUNHA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 69/70.

ACÓRDÃO: 25.201/26/1ª.

- PTA nº. 01.004433258-29 - Autuado: GELO FREEZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160031-28 (GELO FREEZER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: MATEUS MARTINS DA SILVEIRA), 40.010160033-81 (JOAO BATISTA URTADO FERNANDES - Procurador: MATEUS MARTINS DA SILVEIRA) e 40.010160034-62 (MIGUEL CAITANO URTADO - Procurador: MATEUS MARTINS DA SILVEIRA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 469/480. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Revisor) e Gislana da Silva Carlos, que a julgavam procedente.

ACÓRDÃO: 25.202/26/1ª.

- PTA nº. 01.004183852-44 - Autuado: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159935-74 (HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - Procurador: RENATA EMERY VIVACQUA/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento

Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 12/02/26. ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator), que o julgava improcedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).
ACÓRDÃO: 25.198/26/1ª.

- PTA nº. 16.001585704-01 - Requerente: JOAO VICENTE DE FIGUEIREDO MARIANO - Impugnação nº(s): 40.010159857-33 (JOAO VICENTE DE FIGUEIREDO MARIANO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Mellissa Freitas Ribeiro e Frederico Augusto Lins Peixoto, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 05/03/26, ficando proferido o voto da Conselheira Gislana da Silva Carlos (Relatora), que julgava improcedente a Impugnação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

ccmg